

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
FACULDADE DE DIREITO  
ESPECIALIZAÇÃO “O NOVO DIREITO INTERNACIONAL” DIREITO  
INTERNACIONAL PÚBLICO E PRIVADO E DIREITO DA INTEGRAÇÃO

Stéfani Paula Pasquali

**O STATUS DOS MIGRANTES HAITIANOS NO BRASIL**

Porto Alegre  
2017

Stéfani Paula Pasquali

## **O STATUS DOS MIGRANTES HAITIANOS NO BRASIL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como pré-requisito para obtenção do título de Especialista em Direito Internacional Público e Privado e Direito da Integração da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Orientadora: Prof. Dr. Elias Grossmann.

Porto Alegre  
2017

Dedico este trabalho a minha família, aos amigos e professores por seu apoio incondicional e pelo incentivo de nunca desistir de estudar.

“Migrar, com todos os riscos que isto implica, explica-se simplesmente porque a busca de felicidade é inerente ao ser humano”.

*Deisy Ventura*

## RESUMO

O presente estudo tem como finalidade investigar os principais motivos pelos quais os haitianos escolhem o Brasil como país destino no seu trajeto de migração. A imigração haitiana se tomou proporções grandiosas após o terremoto de magnitude de 7.0 pontos na Escala Richter ter atingido, em 12 de janeiro de 2010, as cidades de Porto Príncipe (capital), Pétionville, Léogâne, Petit-Goâve, Grand-Goâve e Jacmel, deixando mais de 80% da região atingida destruída, contabilizando mais de 200 mil mortes e 300 mil feridos, assim, considerando a dificuldade do Haiti em se reerguer estrutural e emocionalmente, a migração foi a única solução encontrada por diversos haitianos em busca de uma vida mais digna. A metodologia utilizada neste trabalho será a revisão de literatura e bibliográfica, bem como análise de dados formulados pelo Conselho Nacional de Imigração e pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Como resultado, pode-se observar que o fluxo migratório de haitianos ao Brasil praticamente inexistia antes de 2010, sendo que até 2016 mais de 73 mil haitianos já haviam ingressado legalmente no Brasil. Foi possível verificar como principais motivos para escolha do Brasil como país destino da migração o fato de o Brasil liberar a MINUSTAH no Haiti desde 2004, a sua forte presença assistencialista no país e a legislação humanista e protecionista do Brasil.

**Palavras-chave:** Haiti. Migração. Brasil. Refugiados. Direitos Humanos.

## **ABSTRACT**

The present study aims to investigate the main reasons why Haitians choose Brazil as the destination country in their migration path. Haitian immigration has taken on huge proportions after a 7.0 magnitude on the Richter scale earthquake reached, on January 12, 2010, the cities of Port-au-Prince (capital), Pétionville, Léogâne, Petit-Goâve, Grand-Goâve and Jacmel, leaving over 80% of the affected region destroyed, accounting for more than 200,000 deaths and 300,000 injuries, thus, considering Haiti's difficulty in rebuilding itself structurally and emotionally, migration was the only solution found by several Haitians in the search of a more dignified life. The methodology used in this work will be literature and bibliographical review, as well as data analysis formulated by the National Immigration Council and the Ministry of Labor and Employment. As a result, it can be observed that the migratory flow of Haitians to Brazil practically did not exist before 2010, and by 2016 more than 73 thousand Haitians had already entered Brazil legally. The fact that Brazil has liberated MINUSTAH in Haiti since 2004, as well as its strong assistential presence and the humanist and protectionist legislation in Brazil, was the main reasons for choosing Brazil as the destination country for migration.

**Key-Words:** Haiti. Migration. Brazil. Refugees. Human rights.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACNUR	Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados
CF/88	Constituição Federal de 1988
CLT	Consolidação das Leis Trabalhistas
CNIg	Conselho Nacional de Imigração
CPF	Cadastro de Pessoas Físicas
CTPS	Carteira de trabalho e previdência social
EMBRAPA	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
FIES	Fundo de Financiamento Estudantil
MINUSTAH	Missão das Nações Unidas para Estabilização do Haiti
MINUJUSTH	Missão das Nações Unidas para o apoio à Justiça no Haiti
PNUMA	Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente
UFRGS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul
OBMigra	Observatório das Migrações Internacionais
OIT	Organização Internacional do Trabalho
SUS	Sistema Único de Saúde
UNISDR	The United Nations Office for Disaster Risk Reduction
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância

## SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	8
2.	O HAITI.....	10
2.1.	Histórico e situação política e ambiental do país .....	10
2.2.	A vida no Haiti após o terremoto de 2010 .....	17
2.3.	Motivos de escolha do Brasil como destino final dos migrantes haitianos.....	20
3.	A IMIGRAÇÃO HAITIANA NO BRASIL E A LEGISLAÇÃO PÁTRIA .....	25
3.1.	Legislação internacional.....	29
3.2.	Legislação brasileira .....	32
4.	STATUS DOS HAITIANOS NO BRASIL .....	36
5.	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	44
	REFERÊNCIAS.....	46

## 1. INTRODUÇÃO

Em janeiro de 2010 o Haiti, pequeno país banhado pelo mar caribenho, foi assolado por um terremoto de magnitude 7.0 na Escala Richter, que devastou o país, deixando uma onda de destruição e mortes.

Estima-se que cerca de 220 mil pessoas morreram e outras mais de 300 mil pessoas ficaram feridas em decorrência deste terremoto, cuja magnitude não era vista há quase duas décadas nas ilhas caribenhas.

Assim, no primeiro capítulo do foi destacada a trajetória histórica do Haiti, que é um país de 27.500km<sup>2</sup> banhado pelo mar caribenho, fazendo divida com a República Dominicana, região conhecida por sua instabilidade e por ser propícia à terremotos e tempestades tropicais.

O país foi colonizado, inicialmente, por espanhóis que buscavam explorar ouro na região através da mão de obra indígena local, o que acabou por dizimar os nativos daquela região em pouco tempo, dando espaço, então, para a entrada de negros africanos na ilha para substituir a mão de obra dizimada.

No século XVII a colônia de São Domingos, como foi batizado o Haiti, passou ao controle francês, se destacando como uma das colônias mais prosperar e ricas no século XIX, fato que culminou com a conquista de sua independência da França em 1804, tornando-se a primeira República negra das Américas.

Ao contrário do que se poderia imaginar, a colônia mais rica e primeira república negra degringolou após a sua independência, tornando-se o país mais pobre das Américas atualmente em função da grave e generalizada instabilidade que se abateu sobre o país.

Em 2004, em razão da grave situação política instaurada no Haiti, em 2004 o Conselho de Segurança da ONU autorizou a Missão das Nações Unidas para Estabilização – Minustah, liderada pelo Brasil com objetivo de estabilização do Haiti, sendo que o Brasil está presente no Haiti até os dias de hoje.

Atualmente, o Haiti enfrenta situação precária que só se agravou com o terremoto ocorrido em 12 de janeiro de 2010, sendo analisado neste capítulo como o Haiti ficou estruturalmente após o terremoto e sua reconstrução (ou a ausência dela).

Para finalizar este capítulo, serão analisados os motivos que levaram os haitianos a escolherem o Brasil como destino final para sua saga migratória.

No segundo capítulo será analisada a imigração haitiana em comparação com a legislação brasileira, eis que o Brasil enfrentou um problema legislativo, pois os haitianos não se enquadram no conceito tradicional de refugiados.

Importante reforçar que o conceito clássico de refugiados foi criado após o fim de Segunda Guerra Mundial para fatos ocorridos antes de 1951 e apenas no território europeu, critérios temporais e regionais que foram derrubados posteriormente, entretanto, o conceito de refugiado manteve-se inalterado.

Alguns doutrinadores criaram uma conceituação de refugiados ambientais que seriam as pessoas que deixam seus países em razão de desastres naturais que impossibilitem a sua permanência (temporária ou permanente) no seu país de origem, no entanto, essa conceituação é apenas doutrinária e encontra-se positivada em nenhum tratado internacional, não sendo utilizada, na prática.

Diante desta divergência conceitual e do número crescente de migrantes haitianos, o Brasil se viu obrigado a criar um mecanismo de acolhimentos destas pessoas, consubstanciado no princípio da solidariedade.

Por fim, no terceiro capítulo buscaremos identificar o status dos haitianos que ingressaram no Brasil, quais direitos possuem e se existe a permissão para o trabalho formal no Brasil.

Este trabalho é importante eis que inexistem muitas pesquisas acerca dos motivos que levam os haitianos a escolherem o Brasil como destino de sua jornada, bem como existem poucos trabalhos sobre a legislação brasileira e a forma como ela foi manobrada para conceder vistos aos haitianos migrantes ou, ainda, da situação dos haitianos após seu ingresso no Brasil.

## 2. O HAITI

### 2.1. Histórico e situação política e ambiental do país

O Haiti é um pequeno país localizado no mar caribenho ao lado da República Dominicana, possuindo apenas 27.500km<sup>2</sup> de território (tamanho quase 10 vezes inferior ao território do estado do Rio Grande do Sul). Em razão de sua localização geográfica (Placa Caribenha), o Haiti está em uma zona instável e propicia a terremotos (DUTRA, 2016, p. 171/172). O nome Haiti foi dado pelos franceses e na língua dos nativos da ilha significa região montanhosa (VILELLA, 2008, p. 72).

O país está localizando em uma das regiões mais bonitas do planeta e é banhado pelo Mar Caribenho, fazendo divisa com a República Dominicana, no entanto, em razão dos graves problemas internos que o país enfrenta o turismo não é explorado (DUTRA, 2016, p. 177).

De acordo com Diamond (2007, p. 230 *apud* Rosier, 2014, p. 56) o Haiti possui 1/3 do território da antiga Hispaniola, mas possui 2/3 da população desta região, sendo que o restante do território (2/3) e da população (1/3) pertence à vizinha República Dominicana, que pouco se assemelha à infraestrutura, economia e política do Haiti.

A língua oficial do Haiti, desde 1987, é o crioulo haitiano que é uma mistura de francês com línguas africanas, apenas 8 a 10% da população fala francês, 90% da população é católica e 10% é protestante, mas todos possuem uma cosmovisão no vodu. (DUTRA, 2016).

Sobre a divisão administrativa, clima e recursos do Haiti, Corbellini (2009, p. 23) relata que o país é dividido em 10 departamentos e possui clima tropical com relevo montanhoso e está sujeito a tempestades tropicais e a terremotos, sendo abundantes os recursos naturais de bauxita, carbonato de cálcio, ouro e mármore.

O país teve como primeiros colonizadores os espanhóis, que buscavam ouro na região através de mão de obra escrava de indígenas locais, o que acabou por dizimar a população indígena, ocasionando, assim, a entrada de

escravos negros africanos na ilha, sendo que em 1697 a Ilha, que se chamava São Domingos, passou ao controle da França (SOARES; SILVA, 2006, p. 2).

Segundo James (2007, p. 19 *apud* Roseir, 2014, p. 49) os espanhóis colonizadores do Haiti dizimaram a população de meio milhão ou talvez um milhão para apenas 60 mil nativos em apenas 15 anos de domínio das terras.

De acordo com Vilella (2008, p. 73), as taxas de mortalidade dos escravos eram altíssimas e constantes em razão das frequentes epidemias tropicais e do trabalho exaustivo, o que marcou de forma profunda a cultura do país e fez com que houvesse a cisão entre negros e mulatos:

Nessa sociedade, acabou se desenvolvendo uma classe de mulatos que eram descendentes da elite branca e dos escravos negros. Aos mulatos foram concedidos privilégios que lhes permitiram acumular terras e riquezas. Contudo, eles definitivamente não se integraram à elite, mas localizaram-se em um estrato superior ao dos escravos.

Ainda segundo Vilella (2008, p. 72) os espanhóis colonizadores do Haiti buscavam a descoberta de ouro e prata, que não encontraram na colônia de Santo Domingo o que fez com que a Ilha perdesse o título de centro administrativo para o recém-conquistado México, tornando-se apenas um entreposto entre a metrópole e as regiões mineradoras, assim, não houve qualquer esforço dos espanhóis em manter o domínio do país, que foi gradualmente passando para as mãos francesas no século XVII.

Gorender (2004) relata que no século XIX o Haiti era a colônia mais produtiva das Américas e foi a primeira a conquistar sua Independência em 1804, mas, ao contrário de outros países do continente, o Haiti tornou-se um dos países mais pobres do mundo, contrariando a expectativa de progresso do país.

Sobre a produtividade do Haiti, Vilella (2008, p. 73) revela que até o final do século XVII o Haiti produzia mais da metade de todo o café mundial e 40% do açúcar:

Durante o século XVIII a colônia cresceu e prosperou. No momento da Revolução Francesa (1789), o Haiti estava produzindo mais da metade de todo o café produzido no mundo – os franceses introduziram essa cultura em 1726 –, 40% da produção de açúcar – sendo concorrente direto do Brasil –, além de representar 40% do comércio exterior da França. Possuía, também, 800 plantações de algodão, três mil de índigo, e outras especiarias como o cacau.

Gorender (2004) ainda referente que na época de colônia o Haiti produzia café, anil, cacau, algodão, açúcar tudo pelas mãos de mais de meio milhão de escravos negros africanos.

De acordo com Monzote (2013, p. 17) o cultivo da cana-de-açúcar foi a agricultura prevalente no Grande Caribe até o século XX e teve início na Ilha de La Hispanhola (primeiro nome dado ao Haiti pelos colonizadores espanhóis). O cultivo da cana ocasionou, alguns anos após o início de sua exploração, o desaparecimento da população nativa o que deixou margem para a introdução de escravos africanos no território caribenho que formaram uma população crioula através da junção de escravos e europeus.

No período de colônia francesa, o Haiti possuía 536 mil habitantes, dos quais 480 mil eram escravos que trabalhavam ininterruptamente para produzir grande riqueza para o país, os outros 56 mil habitantes era composta pela elite branca europeia que haviam se mudado para a ilha, dada a sua importância como colônia francesa (SOARES; SILVA, 2006, p. 2).

Em 1789 foi constituída a Convenção em Paris logo após a Revolução daquele ano, a qual proclamou a liberdade de todos os escravos das colônias francesas, inclusive do Haiti, o que gerou um levante dos escravos que: “abandonam as plantagens, destroem engenhos e agridem os brancos, matando vários proprietários” (GORENDER, 2004).

Monzote (2013, p. 19) relata que a rebelião dos escravos iniciada em 1791, culminou na independência do Haiti e marcou o fim das plantações escravagistas em todo o Caribe, bem como foi um marco para a economia orgânica e pré-industrial.

A Independência Definitiva do Haiti foi proclamada somente em 31 de dezembro de 1803<sup>1</sup> por jacobinos negros que pregavam ideais de liberdade e igualdade apontados pelos ânimos da Convenção de 1789 (GORENDER, 2004), no entanto, o autor relata que com a proclamação de Independência, o Haiti deixou o mercado de produção de açúcar (anteriormente realizada unicamente por escravos) e viu sua economia declinar:

O Haiti saiu do mercado mundial do açúcar e eliminou a possibilidade de progredir em direção a um nível econômico superior. De colônia mais

---

<sup>1</sup> Alguns autores referem que a data da Independência Definitiva Haitiana foi 01 de janeiro de 1804.

produtiva das Américas passou a país independente pauperizado e fora de um intercâmbio favorável na economia internacional.

Quando da conquista da Independência haitiana em 1804 não houve grande esforço da França em reconquistar o país em razão de suas forças militares estarem empregadas nas guerras napoleônicas na Europa, motivo pelo qual somente em 1824 a França reconheceu a Independência do Haiti sob a condição de que o país pagasse a quantia de 150 milhões de francos, valor muito alto para o novo país, sendo que o objetivo francês era, justamente, manter a dependência econômica do Haiti e continuar, portanto, com as facilidades comerciais bilaterais (MATIJASCIC, 2010).

Dutra (2017, p. 178) refere que o Haiti foi o primeiro país das Américas a abolir a escravidão negra e foi o primeiro país a instituir uma República negra no mundo, no entanto, Corbellini (2009, p. 17) reforça, no entanto, que a independência do Haiti não constituiu um Estado nos moldes vestfalianos trazidos por Weber ao afirmar que:

A então colônia de Saint Domingue transformou-se em Haiti como resultado de uma revolta escrava, responsável pela eliminação da elite branca como grupo dominante e pela cisão entre negros e mulatos, doravante em constante luta pelo poder. Esta cisão caracterizou não apenas a sociedade haitiana, mas também o meio político do país. A partir desse momento, as interações entre Estado e sociedade, e entre os diversos grupos societários passaram a ser marcadas pelo autoritarismo e pela cultura da força.

Roseir (2014, p. 50) leciona sobre o tipo de poder existente no Haiti: “desde a independência do país em 1804, a primeira república negra do mundo tem experimentado a instabilidade crônica representada pela alternância entre a anarquia e a tirania”, ainda, o autor continua afirmando que o país passou por diversos golpes de Estado e ditaduras que corroboraram para a ausência de estabilidade econômica do Haiti.

Matijascic (2010) afirma que a Independência do Haiti não rompeu com as estruturas sociais da ex-colônia francesa ao escrever que: “o poder manteve-se centralizado na minoria mulata, garantindo privilégios e defesa de interesses para esta elite com o trabalho da grande parcela dos haitianos, os ex-escravos negros”.

De acordo com Vilella (2008) o pagamento das indenizações para a França esvaziou os cofres públicos haitianos que, aliados as dificuldades fiscais,

fizeram com o Haiti ficasse praticamente sem recursos para investir no país, que, na época era dominada por um Estado autoritário governado pelo general Boyer.

Com relação ao atual cenário do Haiti, Gorender (2004) afirma que a crise econômica do Haiti não se deu somente em razão do declínio da agricultura de subsistência, mas também ao isolamento internacional vivido pelo país:

As dificuldades do Haiti não se deveram, com o passar do tempo, somente ao domínio da agricultura de subsistência e à ausência de perspectivas econômicas mais elevadas. Deveram-se também, e não menos, à quarentena, que lhe impuseram até mesmo as nações latino-americanas recém-emancipadas. Quando exilado, Simon Bolivar encontrou abrigo no Haiti, onde recebeu de Pétion proteção, ajuda financeira, dinheiro, armas e até uma prensa tipográfica. No entanto, Simon Bolivar excluiu o Haiti dos países latino-americanos convidados à Conferência do Panamá, em 1826. O isolamento internacional acentuou o atraso e agravou as dificuldades históricas, após uma das mais heróicas lutas emancipadoras do hemisfério ocidental.

Thomaz (2010) relata que existia a presença de um Estado haitiano que cobrava impostos e uma polícia que mantinha a ordem no país, no entanto, decisões econômicas errôneas transformaram o panorama econômico do país no século XX:

Ao contrário do que parecem imaginar muitos, no Haiti havia um Estado, nem pior, nem melhor que muitos outros Estados latino-americanos e caribenhos. Cobrava-se impostos, emitia-se documentação, e a polícia mantinha a ordem. Circunstâncias históricas específicas promoveram processos que, entre os anos de 1950 e 1980, culminaram com seu desmantelamento. Some-se a isso um conjunto de decisões econômicas desastrosas, e temos o panorama do Haiti a partir de finais dos anos de 1980. O Estado transforma-se em memória e demanda, ao tempo em que instituições que estão para além dele são continuamente reinventadas pelos haitianos. Destacaremos aqui as instituições que foram fundamentais para a sobrevivência dos haitianos nos dias posteriores aos grandes terremotos.

Sutter (2010) revela outro fator para o declínio da economia haitiana: na década de 80 uma febre suína atingiu a República Dominicana, o que levou os EUA a realizar uma investigação na suinocultura haitiana que levou ao abate de 1,3 milhões de porcos haitianos, embora apenas alguns dos porcos estivessem infectados, culminante, assim, a destruição da atividade econômica advinda da criação de porcos, eis que os porcos eram a principal moeda de troca dos camponeses em momentos de necessidade.

Assim, em que pese a histórica de riquezas, o Haiti tornou-se o país mais pobre do hemisfério ocidental e um dos países mais pobre e populoso do mundo, atrás apenas dos países do continente africano, cerca de 50% da população não tem acesso à saúde, 45% não tem acesso à água potável, 83% não possui sistema de saneamento, 60% está subnutrida, possuindo uma taxa de analfabetismo de 55%, sendo que apenas 1% dos haitianos passam pelo ensino superior. (DUTRA, 2016).

A capital, Porto Príncipe, foi projetada para abrigar 150 mil habitantes, no entanto, em 1989, 1,1 milhão de pessoas viviam na capital, o que fez com que a capital se transformasse numa imagem de colapso, com favelas dominando o espaço urbano, com ruas sem pavimentação, com esgotos a céu aberto, sem eletricidade ou água potável (VILELLA, 2008).

O PIB *per capita* do Haiti em 2003 era de 361 dólares, sendo que o PIB do país vem caindo desde a década de 80 e teve um decréscimo real de 8% após o terremoto que assolou o país em 2010, aumentando a inflação para 13% naquele ano (ROSIER, 2014).

De acordo com ACNUR *apud* Godoy (2011) em 2009 mais da metade da população haitiana vivia com U\$1,25 por dia e conviviam com altas taxas de exploração de menores para realização de trabalhos domésticos e, inclusive, com a finalidade de tráfico humano.

Rosier (2014) revela que a taxa de desemprego atinge o percentual de 30% da população haitiana e no meio urbano atinge a marca de 62% dos jovens entre 15 e 19 anos, que é a parcela da população mais atingida pela falta de emprego no país.

A antiga colônia francesa é composta por 95% de negros e 5% de mulatos, sendo que apenas 33% da população vive na zona urbana e 67% vive na zona rural, na cidade as mulheres dão à luz a 3 ou 4 crianças, enquanto no campo esta média sobe para 7 crianças, possuindo uma expectativa de vida de 62 anos (DUTRA, 2016).

Do ponto de vista político, o Haiti sofre com um governo perenemente corrupto que disponibiliza apenas serviços públicos mínimos aos seus nacionais (DUTRA, 2016).

Sutter (2010) releva que o Haiti é um país noticiado internacionalmente por fragmentos sensacionalistas, como, por exemplo, com relação as notícias da alta

taxa de haitianos portadores da AIDS/HIV, entretanto, a taxa de incidência desta doença (2,2% da população adulta e 3,1% entre gestantes) é similar às zonas de riscos de diversos países e é muito inferior ao índice encontrado na África, por outro lado, a prática do vodu não é muito diferente do candomblé brasileiro e as gangues da capital haitiana se assemelham as das favelas brasileiras.

Sobre a produção intelectual haitiana, Sutter (2010) revela que em torno de metade da população haitiana não reside no país, entre essa população estão escritores, artistas e intelectuais, inclusive, Michäelle Jean que foi governadora-geral do Canadá.

No entanto, em que pese o acesso à educação básica, embora garantido na Constituição haitiana de forma gratuita, esta se torna inviável para a maioria dos haitianos em razão dos altos gastos com uniformes e materiais didáticos, fazendo com que as famílias mais pobres, em geral, enviem apenas um filho do sexo masculino para a escola, destacando-se que nas áreas rurais praticamente não existem escolas, o que inviabiliza por completo os estudos desta parte da população (DUTRA, 2016).

De acordo com Rosier (2014), o Haiti possui uma economia baseada na agricultura de subsistência, entretanto, os alimentos produzidos no país são capazes de satisfazer apenas 48% das necessidades alimentares do país, ou seja, existe um déficit na produção de alimentos internamente.

Fernandes (2010) infere que o déficit de produção de alimentos no Haiti leva a um grande volume de importação de alimentos, tornando o país frágil especialmente quando há elevação do dólar ou das mercadorias no mercado internacional, sofrendo com redução do poder de compra de alimentos.

Desde 2004 o Haiti está assistido por uma Missão das Nações Unidas para Estabilização denominada Minustah (criado pela Resolução 1.542 de 30 de abril de 2004, do Conselho de Segurança da ONU), a qual é liderada pelo Brasil que conta, também, com o apoio de Organizações não Governamentais como a Cruz Vermelha entre outras (DINIZ, 2005).

No entanto, esta não foi a primeira intervenção internacional no país, no início do século XX, os EUA estiveram presentes no Haiti por cerca de duas décadas, não obstante, na década de 90, quatro operações de manutenção da paz ocorreram no Haiti, conforme relata Corbellini (2009, p. 19) ao afirmar:

O Haiti foi palco de quatro operações de manutenção da paz ao longo da década de 1990, fato que parece obedecer tanto à maior visibilidade dada pela comunidade internacional aos conflitos internos dos Estados nacionais, quanto à aplicação mais frequente do mecanismo. Entretanto, apesar de ter um alcance diferente daquele das intervenções precedente – preocupando-se, por exemplo, com a situação das polícias civis – nenhuma dessas missões teve espectro tão amplo quanto a missão que se encontra atualmente no Haiti.

Sobre a monetarização dos haitianos antes e depois do país ser atingido pelo terremoto de 2010, Thomaz (2010) relata que os haitianos não deixam seu dinheiro em bancos (até porque grande parte deles ruiu com o terremoto ou ficaram fechados durante os dias que se sucederam a tragédia), seu dinheiro está circulando no comércio, e, justamente por isso, que os haitianos conseguiam se alimentar, comprar produtos de higiene após a catástrofe ou, ainda, receber por algum trabalho realizado.

Importante destacar que, em que pese a região da capital Porto Príncipe tenha sido devastada, diversas províncias não o foram, facilitando, assim, o comércio de produtos e auxílios aos haitianos atingidos pelo terremoto.

Não obstante a precária situação enfrentada pelos haitianos há anos, o fluxo de saída do país nunca tomou proporções como aquelas observadas a partir de 2010 quando o país foi atingido um por terremoto em 12 de janeiro, conforme veremos a seguir de forma esmiuçada.

## **2.2. A vida no Haiti após o terremoto de 2010**

Em 12 de janeiro de 2010 as cidades de Porto Príncipe, Pétionville, Léogâne, Petit-Goâve, Grand-Goâve e Jacmel foram atingidas por um terremoto que deixou 80% da região atingida destruída e cerca de 220 mil haitianos mortos e mais de 300 mil feridos, o que fez o fluxo de saída do país aumentar, principalmente considerando a escassez de recursos para reconstrução do país e a situação precária (ARRUDA, 2013).

O terremoto que assolou o Haiti em 2010 teve magnitude de 7.0 pontos na Escala Richter e foi considerado o terremoto mais forte das ilhas caribenhas nos 20 anos anteriores ao seu acontecimento (FERNANDES, 2010).

Em que pese o Haiti seja banhado pelo mar caribenho, Sutter (2010) refere que não há nada de acolhedor ou bonito no país ao mencionar que quando

chove no país, uma onda de lixo e detritos escorre pelas ruas, nos bairros mais pobres existe lixo acumulado nos canais transformando estes locais em um cenário imundo.

Embora o Haiti tenha sido assolado pelo terremoto mencionado, as catástrofes naturais não eram novidades aos haitianos, em 2008, apenas 2 anos antes do terremoto que matou milhares de haitianos e deixou outros milhares feridos e desabrigados, o Haiti foi atingido por furacões e tempestades que também causaram diversas mortes e um prejuízo econômico aproximado de US\$1 bilhão (FERNANDES, 2010).

Com relação ao terremoto de 2010, Thomaz (2010) relata através de seu depoimento pessoal um pouco de como a capital do Haiti, Porto Príncipe, ficou logo após o início da passagem do terremoto em 12 de janeiro de 2010:

Foi no fim da tarde do dia 12 de janeiro de 2010, em Porto Príncipe. O mundo ruiu a nossa volta. Nem bem o primeiro e mais forte tremor acabara, as pessoas já erguiam as mãos aos céus e clamavam por *Jezi* (Jesus) e *Bondiè* (Deus); outras, poucas, entraram em transe a poucos metros de distância de nós. A consciência da violência do sismo foi imediata. Uma imensa nuvem de poeira nos jogou numa névoa impenetrável, explosões se sucediam e não longe de onde estávamos a chama de um posto de gasolina se adivinhava em meio ao pó. Pessoas feridas, queimadas, descabeladas, enlouquecidas surgiam no nevoeiro. Alguém se aproximou e nos disse que o hospital uma quadra acima ruíra. A noite aproximava-se, e percebemos a impossibilidade de retornar a casa de carro: casas, muros, postes haviam caído e as estreitas ruas de Porto Príncipe estavam obstruídas. Automóveis haviam sido abandonados, outros estavam sob escombros, alguns *tap taps*<sup>2</sup> tentavam circular apinhados de mortos e feridos. Começamos a caminhar. Não víamos nem ouvíamos ambulâncias ou carros de polícia ou bombeiros. Víamos um misto de dor e estupor, e os feridos já começavam a ser dispostos pelas calçadas, assim como cadáveres. Estavam mortos, e alguns pareciam que dormiam. Minha tentação era a de tentar acordá-los, mas sabia que estavam mortos.

De acordo com as Nações Unidas o desastre natural mais mortal registrado entre os anos de 2000 até 2012 foi o terremoto ocorrido no Haiti em janeiro de 2010 com o número exato de 304.812 vítimas fatais.

Oito meses após o terremoto de janeiro de 2010 um novo relatório foi elaborado pela ACNUR, que apurou que 1,3 milhões de haitianos ainda viviam de forma provisória em acampamentos na capital, Porto Príncipe, e nos seus arredores, em razão da destruição parcial ou total de mais de 180 mil casas, de 23% das escolas de todo o país e de 60% da infraestrutura governamental (ARRUDA, 2013).

Outro relatório foi realizado em 2014 o qual detectou que 70% da população de Porto Príncipe ainda não possuíam energia elétrica e mais de 500 mil pessoas ainda viviam em acampamentos de emergência, diversos em condições precária e sub-humanas. Além da precária situação de vida das pessoas, em torno de 500m<sup>3</sup> de materiais gerados pelo terremoto ainda se encontravam amontoados nas ruas das cidades atingidas e diversos prédios públicos ainda estavam em ruínas, com pouquíssimos traços de reconstrução das cidades após o terremoto (DUTRA, 2016, p. 32).

A título de conhecimento sobre as consequências dos desastres ao redor do mundo, um relatório da UNISDR estudou os impactos dos desastres relativos a secas, terremotos, epidemias, temperaturas extremas, infestação de insetos, movimento de massas secas e úmidas, tempestades e vulcões ocorridos entre os anos 2000 até 2012 ocasionando um total de 1.2 milhões de mortes (DUTRA, 2016, p. 46), sendo que neste mesmo período houve um gasto mundial de 1.7 trilhões de dólares somente em razão de desastres naturais (DUTRA, 2016, p. 92).

Após a situação devastadora do Haiti com o terremoto de 2010, as ondas de imigração pelo mundo começaram a se intensificar sobremaneira e o Brasil foi um dos países que recebeu muitos refugiados haitianos.

Não bastasse o terremoto que atingiu o país em 2010, em 2012 houve um surto de cólera assolou o país matando mais de 8 mil pessoas e, no mesmo ano, os furacões Issac e Sandy atingiram o país, desestabilizando a agricultura do país, que a principal fonte econômica haitiana (DUTRA, 2016).

A situação haitiana já precária piorou imensamente com o terremoto de janeiro de 2010, o que motivou a saída em massa de nacionais do Haiti, buscando melhores condições de vida e de sobrevivência, bem como melhores oportunidades de estudo e de trabalho.

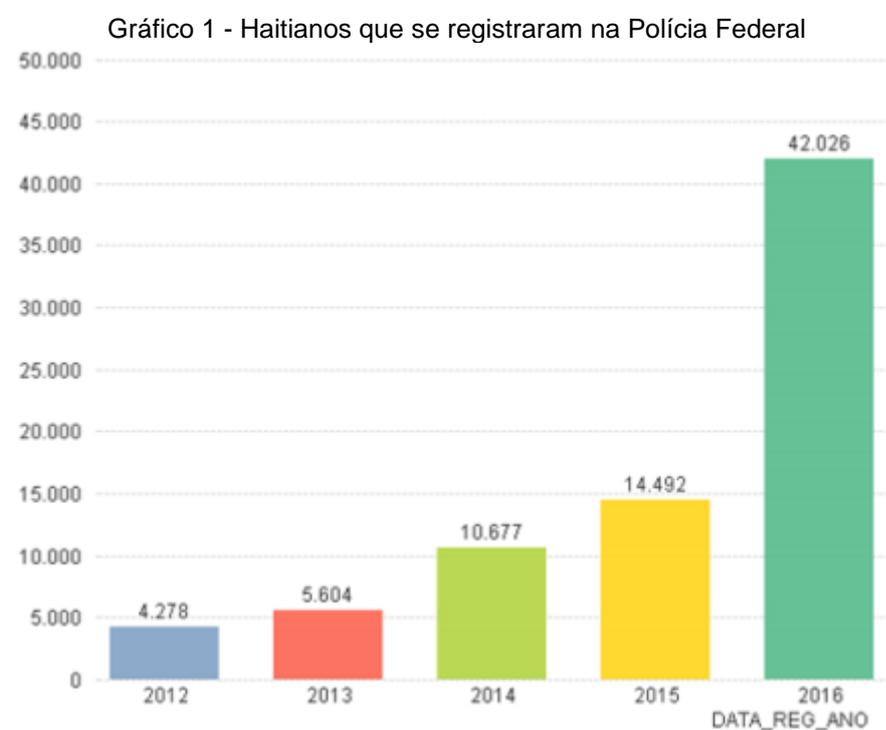
De acordo com Godoy (2011, p. 46) a República Dominicana foi o país imediatamente mais atingido indiretamente pelo terremoto que assolou o Haiti em janeiro de 2010:

Depois de alguns dias do terremoto, milhares de haitianos feridos chegaram ao país juntamente com suas famílias buscando atendimento médico urgente. Estima-se que por volta de 4.000 vítimas feridas saíram do Haiti acompanhadas por familiares e amigos em direção à República Dominicana, totalizando cerca de 20.000 pessoas.

Não obstante o impacto do fluxo migratório de haitianos para a República Dominicana, o Brasil recebeu número expressivo de haitianos que buscavam um novo local para residir, seja de forma provisória ou permanente, assim, os motivos de opção pelo Brasil serão analisados a seguir.

### 2.3. Motivos de escolha do Brasil como destino final dos migrantes haitianos

A imigração haitiana se intensificou sobremaneira após o terremoto ocorrido em janeiro de 2010, assim, conforme se verifica do gráfico de haitianos registrados na Polícia Federal brasileira, em 2016, o número de novo registros de imigrantes haitianos no Brasil atingiu mais de 42 mil pessoas, totalizando, assim, mais de 73 mil refugiados registrados na Polícia Federal:



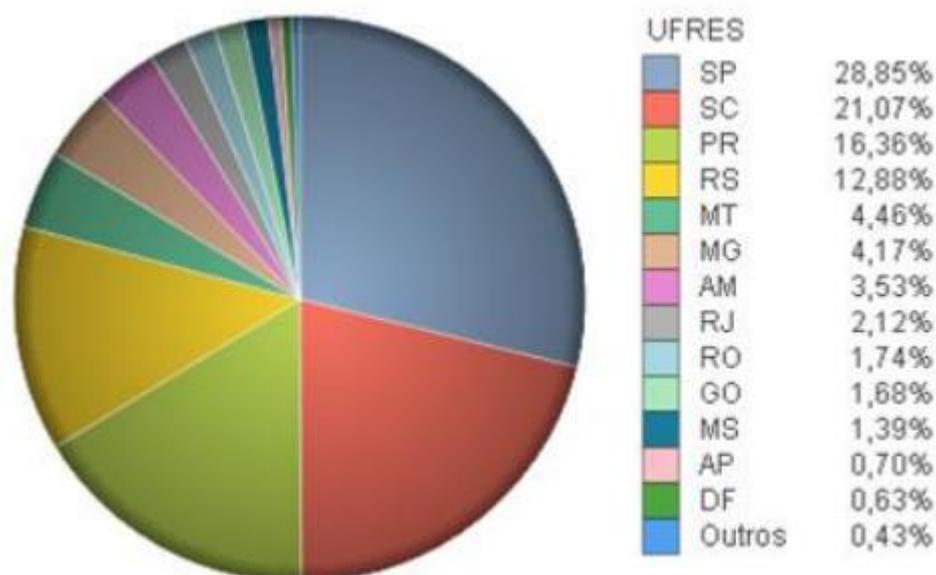
Fonte: Dados fornecidos pela Polícia Federal ao CNIg<sup>2</sup>

<sup>2</sup> Disponível em [ftp://ftp.mtpps.gov.br/portal/trabalhador/trabalho-estrangeiro/publicacoes/Haitianos\\_dados\\_PF\\_CNIg-Recomendacao\\_de\\_Registro.pdf](ftp://ftp.mtpps.gov.br/portal/trabalhador/trabalho-estrangeiro/publicacoes/Haitianos_dados_PF_CNIg-Recomendacao_de_Registro.pdf). Acesso em 28 fev. 2017.

Vale mencionar que em 2009 havia apenas em torno de 200 haitianos vivendo no Brasil e em apenas três anos este número saltou para mais de 4 mil pessoas se registrando na Polícia Federal do Brasil.

Conforme se verifica do gráfico 2, até 2016 São Paulo, Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul haviam sido os estados onde o maior número de haitianos se registraram:

Gráfico 2 - Estados da Federação nos quais os haitianos se registraram



Fonte: Dados fornecidos pela Polícia Federal ao CNIg<sup>3</sup>

Estes mais de 73 mil haitianos estão espalhados pelo Brasil em busca de qualidade de vida, emprego, moradia e uma vida mais digna do que a que tinham do Haiti devastado pelo terremoto e por tantos outros desastres naturais e econômicos.

No entanto, cabe entender e identificar os possíveis motivos de tantos haitianos escolherem o Brasil como destino final de seus processos de migração.

Sutter (2010) relata que muitos poderiam afirmar que no Brasil possuímos os mesmo problemas que no Haiti, no entanto, muito pelo contrário, o autor refere que no Brasil não existe um desamparo total ou, sequer, na mesma

<sup>3</sup> Disponível em [ftp://ftp.mtps.gov.br/porta/trabalhador/trabalho-estrangeiro/publicacoes/Haitianos\\_dados\\_PF\\_CNIg-Recomendacao\\_de\\_Registro.pdf](ftp://ftp.mtps.gov.br/porta/trabalhador/trabalho-estrangeiro/publicacoes/Haitianos_dados_PF_CNIg-Recomendacao_de_Registro.pdf). Acesso em 28 fev. 2017.

escala que o Haiti enfrenta, referindo que o Haiti é definido como um país de espetacular privação, sendo um espetáculo de degradação humana.

De acordo com Moraes *et al* (2013), o Brasil se torna atrativo aos haitianos, dentre vários outros aspectos, em razão da liderança brasileira na MINUSTAH e pela presença de diversas ONGs brasileiras atuando na ilha haitiana, tais como Viva Rio, a ActionAid, a K9 Creixell, a Pastoral da Criança, a Diaconia, o Grupo de Apoio à Prevenção da Aids – GAPA, o que contribuiu para que os haitianos vissem o Brasil como um país mais simpático.

Importante destacar novamente que a MINUSTAH foi criada pela Resolução 1.542 de 30 de abril de 2004 do Conselho de Segurança da ONU e é liderado desde então pelo Brasil com intuito de estabilização do Haiti (DINIZ, 2005)<sup>4</sup>.

De acordo com Patriota (2010, p. 70) a MINUSTAH liderada pelo Brasil no Haiti possui um caráter de proteção de direitos humanos e de assistência humanitária, além do diálogo político:

O mandato da missão, contido na Resolução no 1.542 e em resoluções subsequentes, procura, na medida do possível, evitar os erros do passado e contemplar responsabilidades que vão além da promoção do restabelecimento de um ambiente seguro e estável no país. De caráter multidisciplinar, o mandato da MINUSTAH inclui também: i) a promoção do diálogo político visando facilitar a reconciliação nacional; ii) o apoio às autoridades haitianas para a proteção dos direitos humanos; iii) o apoio ao oferecimento de assistência humanitária; e iv) o fortalecimento institucional do Estado haitiano, em particular nas áreas relacionadas com a promoção do Estado de direito.

Ademais, o autor ainda refere que graças à estabilidade proporcionada pela MINUSTAH, os investimentos privados começaram a serem realizadas no país no país novamente, especialmente no ramo do turismo, hotelaria, indústria e agricultura, bem como economia teve um crescimento (PATRIOTA, 2010).

De acordo com notícia veiculada no site do Ministério da Defesa<sup>5</sup> brasileira, através da Resolução 2.350 de 2017 do Conselho de Segurança da ONU estendeu o prazo do MINUSTAH por outros 6 meses, até 16 de outubro de 2017, quando iniciará uma nova missão denominada MINUJUSTH (Missão das Nações Unidas para o apoio à Justiça no Haiti) a qual será composta exclusivamente por civis e unidades de polícia.

---

<sup>4</sup> Conforme veremos, a MINUSTAH será substituída por outra missão em outubro de 2017.

<sup>5</sup> <http://www.defesa.gov.br/relacoes-internacionais/missoes-de-paz/o-brasil-na-minustah-haiti>

De acordo com seu regimento interno<sup>6</sup>, Viva Rio, criada em 1993 no Rio de Janeiro, RJ, tem como missão promover a cultura de paz e viabilizar a inclusão social. Em 2004 a Viva Rio chegou ao Haiti com a mesma missão de promoção de paz, sendo criado o projeto Haiti Aqui cujo objetivo é: “facilitar a integração do migrante haitiano na sociedade brasileira através de uma abordagem intercultural com a oferta de serviços e garantia de direitos humanos”<sup>7</sup>.

A Viva Rio, organização sem fins lucrativos, possui outros braços assistenciais como o Ecoturismo no Haiti, a Academia de Futebol Pérolas Negas, o Centro comunitário Kay Nou e a Ilha Verde, local onde se realiza um trabalho de reciclagem<sup>8</sup>.

Por outro lado, o ActionAid, criada em 1972, é uma organização sem fins lucrativos que atua no Haiti desde 1997 e luta pelos direitos básicos e necessidades das populações em situações de pobreza, sendo que no Haiti atua nas regiões onde o assistencialismo estatal está mais ausente<sup>9</sup>.

Segundo Moraes *et al* (2013) o esporte também é utilizado como instrução de diminuição de violência no Haiti através de parceria com o a UNICEF com os programas Segundo Tempo e Pintando a Cidadania, sendo que além da prática de esportes, a UNICEF possui uma fábrica de bolas onde 200 detentos com penas alternativas exercem trabalho remunerado.

A Pastoral da Criança brasileira, criada em 1983 em Florianópolis, SC atua, atualmente, em todos os estados brasileiros e em outros 11 países da África, Ásia, América Latina e Caribe, tem como missão:

Promover o desenvolvimento das crianças, à luz da evangélica opção preferencial pelos pobres, do ventre materno aos seis anos, por meio de orientações básicas de saúde, nutrição, educação e cidadania, fundamentadas na mística cristã que une fé e vida, contribuindo para que suas famílias e comunidades realizem sua própria transformação.<sup>10</sup>

A fundadora da Pastoral da Criança brasileira, Dra. Zilda Arns Neumann, estava no Haiti para expor a metodologia da Pastoral da Criança e dar início ao processo de implementação da Pastoral no Haiti, quando faleceu, aos 75

---

<sup>6</sup> <http://vivario.org.br/wp-content/uploads/2011/11/Regimento-Interno-Viva-Rio-2014-registrado.pdf>

<sup>7</sup> [http://vivario.org.br/wp-content/uploads/2016/10/CEBAS\\_2015\\_FINAL.pdf](http://vivario.org.br/wp-content/uploads/2016/10/CEBAS_2015_FINAL.pdf) pg. 49

<sup>8</sup> <http://vivario.org.br/viva-rio-no-haiti/>

<sup>9</sup> <http://www.actionaid.org.br/onde-atuamos/haiti>

<sup>10</sup> <https://www.pastoraldacrianca.org.br/missao-2>

anos, no Haiti no fatídico dia 12 de janeiro de 2010, durante o terremoto que assolou o país, juntamente com outros 20 brasileiros mortos no evento climático destruidor.<sup>11</sup>

Apenas do falecimento da fundadora da Pastoral da Criança, o projeto PCI (Pastoral da Criança Internacional) seguiu no Haiti com foco em crianças que precisavam de atenção, sendo que atualmente a PCI está em três dioceses haitianas: Fort Liberté (na costa nordeste), Porto Príncipe (no sudoeste do país, onde está situada a capital) e Hinche (região central).

No ano de 2016 a Pastoral da Criança do Haiti acompanhou quase 4.964 mil crianças de zero a seis anos, 387 gestantes e 3.708 família, contanto com 269 voluntários.

Estas são apenas algumas das instituições brasileiras presentes no Haiti, sendo que, não obstante o braço assistencialista presente antes do terremoto de 2010, quando o terremoto ocorreu, o Brasil enviou ainda mais assistência ao país.

Moraes *et al* (2013) dá destaque à construção da usina hidrelétrica no Rio Artibonite no sul do Haiti como uma das formas do Brasil impulsionar o desenvolvimento do país e ainda, o projeto Embrapa Hortaliças administrado no Haiti pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária na região de Kenscoff. A Embrapa ainda manter uma unidade de validação de tecnologia no país e conta com mapeamento por satélite para gerenciamento e potencialização dos recursos hídricos haitianos.

Com relação a assistência prestada pelo Brasil após o terremoto, podemos destacar o envio de mais de 800 toneladas de donativos ao Haiti, aumento do efetivo militar brasileiro, com o envio de mais de 900 militares além de um corpo médico civil e militar para auxílio às urgências dos haitianos, o Brasil ainda destacou US\$ 200 milhões para assistência humanitária de emergência de seu orçamento e, também, ofereceu cooperação para impressão gratuita de cédulas de moeda haitiana e ofertou 500 bolsas de estudos para conclusão de graduação e de pós-graduação (PATRIOTA, 2010).

Outro papel importante assumido pelo Brasil junto ao Haiti após o terremoto de 2010 foi junto a Comissão Interina para Reconstrução do Haiti, criada por um decreto presidencial do Haiti em abril de 2010, a qual possui como atribuição

---

<sup>11</sup> <https://www.pastoraldacrianca.org.br/noticias2/4374-pastoral-da-crianca-no-haiti-uma-historia-de-superacao-e-esperanca>

central “conduzir o planejamento estratégico e a coordenação” da reconstrução do país” (SIMÕES, 2011, p. 16).

De acordo com Moraes *et al* (2013) em razão de todos os projetos apresentados pelo Brasil, pelas ONGs presentes no Haiti e em razão de liderança da MINUSTAH desde 2004, o Brasil se tornou um país de referência no imaginário dos haitianos, fazendo com que o Brasil seja um destino atraente para os migrantes.

Outro fato mencionado pelo autor como possível motivo da vinda de haitianos ao Brasil seria a notícia da construção da usina de Belo Monte que iria empregar mais de 25 trabalhadores de uma só vez (MORAES, *et al*, 2013).

O grande fluxo migratório de haitianos no Brasil criou um problema legal sobre a forma como estes migrantes seriam recepcionados legalmente, conforme será exposto a seguir.

### **3. A IMIGRAÇÃO HAITIANA NO BRASIL E A LEGISLAÇÃO PÁTRIA**

O terremoto que atingiu o Haiti em janeiro de 2010 provocou uma onda de saída em massa do país que só se intensificou com o passar dos anos, especialmente em razão da grande dificuldade de reconstrução do país que, mesmo após seis anos depois do terremoto, ainda não tinha conseguido reerguer diversas estruturas físicas.

O grande fluxo de imigração haitiana para o Brasil gerou um problema legislativo, conforme veremos neste capítulo, no entanto, para melhor compreensão do tema, importante trazer um breve relato histórico sobre a proteção dos indivíduos pelo Estado.

Neste contexto, destaca-se a citação de John Locke (1999, p. 139 *apud* Jubilut, 2007, p. 53) que ressalta que o homem precede a instituição Estado, a qual foi criada pelas pessoas:

A única maneira pela qual alguém se despoja de sua liberdade natural e se coloca dentro das limitações da sociedade civil é através de acordo com outros homens para se associarem e se unirem em uma comunidade para uma vida confortável, segura e pacífica uns com os outros desfrutando com segurança de suas propriedades e melhor protegidos contra aqueles que não são daquela comunidade.

Pode-se compreender do trecho acima citado que os direitos das pessoas devem se sobrepor aos direitos do Estado, especialmente se

considerarmos que as pessoas abriram mão de um pouco de sua liberdade para que o Estado fosse criado, lhes garantindo segurança dentre outros direitos, que antes caberiam exclusivamente a cada cidadão.

Com relação a condição dos refugiados, historicamente, verificamos uma proteção destes indivíduos (estrangeiros) ainda no Velho Testamento da Bíblia, onde constam diversas passagens fazendo referência ao tratamento aos estrangeiros, que deveriam ser tratados como semelhantes. Alguns séculos à frente no tempo e saindo da doutrina religiosa, temos os ensinamentos de Immanuel Kant, que lecionava o tratamento igualitário a todos em razão do: “direito de ser tratado como amigo em qualquer parte do globo, pois deveria prevalecer o direito à hospitalidade, essencial para o alcance da paz perpétua” (JUBILUT, 2007, p. 65).

Justamente para manutenção do direito de hospitalidade lecionado por Kant que Piovesan (1997, p. 140) destaca a importância da proteção aos direitos humanos atualmente, que se sustenta, pois os seres humanos se tornaram descartáveis, sem valor:

No momento em que os seres humanos se tornam supérfluos e descartáveis, no momento em que vige a lógica da destruição, em que cruelmente se abole o valor da pessoa humana, torna-se necessária a reconstrução dos direitos humanos, como paradigma ético capaz de restaurar a lógica do razoável.

Jubilut (2007, p. 66) reforça que se mostrou necessária a positivação legal da proteção dos direitos humanos, eis que o simples “dever-ser” não é, necessariamente, um efetivo ser, vejamos:

Mais recentemente, percebeu-se a necessidade de se estabelecer uma base de maior concretude do que a de um dever moral por parte dos Estados ou dos demais seres humanos de acolher pessoas perseguidas, posto que sem esta base a responsabilidade se situa apenas no âmbito do dever-ser, o qual não necessariamente se reverte em um efetivo ser. Sendo assim, resolveu-se utilizar conceitos universalmente reconhecidos, ainda que não totalmente precisos, e dessa forma os principais fundamentos do refúgio passaram a ser a dignidade humana – a qual deve ser preservada por todos, inclusive os Estados, em função de sua relevância e do princípio da cooperação internacional, resultante da consciência de se estar vivendo em um mundo inter-relacionado; a solidariedade – base da maioria das ações na esfera internacional, principalmente no que tange à cooperação entre os Estados; e a tolerância – conceito presente nas mais variadas filosofias, inclusive nas religiosas, e que permite o convívio entre os diversos grupos sociais no mundo.

De acordo com Jubilut (2007, p. 51) a criação dos Direitos Humanos após o fim da Segunda Guerra Mundial teve por objetivo assegurar direitos essenciais e fornecer garantias mínimas de sobrevivência aos humanos, com base nos ideais Kantianos, especialmente na frase celebre: “homem, e duma maneira geral, todo o ser racional, existe como fim em si mesmo”.

Jubilut (2007) afirma que o Direito Internacional dos Direitos Humanos e o Direito Internacional dos Refugiados apresentam o mesmo objeto (proteção da pessoa humana na ordem internacional); o mesmo método (regras internacionais para assegurar tal proteção); os mesmos sujeitos (ser humano como beneficiário e o Estado como destinatário e obrigado principal das regras); os mesmos princípios e finalidades (dignidade da pessoa humana e não discriminação), divergindo quanto a sua aplicação, eis que os Direitos Humanos são mais amplos, pois aplicáveis a todo e qualquer ser humano e Direito Internacional dos Refugiados se aplica somente aos que se encontram na condição de refúgio, sendo que o Direito Internacional dos Direitos Humanos engloba o Direito Internacional dos Refugiados.

Assim, houve a criação de um primeiro órgão para proteção soa refugiados, criado no âmbito da Liga das Nações, na década de 20, para proteger e auxiliar os fugitivos da recém-criada URSS, cuja assistência era prestada pela Cruz Vermelha. Com a grande busca de assistência na Cruz Vermelha, esta solicitou auxílio à Liga das Nações que criou, em 1921, o Alto Comissariado para Refugiados Russos, que possui três funções principais, conforme afirma Jubilut (2007, p. 75):

As tarefas que deveriam ser realizadas pelo Alto Comissariado para os Refugiados Russos eram basicamente três: (1) a definição da situação jurídica dos refugiados, (2) a organização da repatriação ou reassentamento dos refugiados<sup>130</sup> e (3) a realização de atividades de socorro e assistência, tais como providenciar trabalho, com a ajuda de instituições filantrópicas.

Annoni e Valdes (2013) reforçam que o conceito de refúgio surgiu e evoluiu a partir de 1921, com a Liga das Nações e, posteriormente, com a ONU, e, ainda avigoram a ideia de que a efetivação da proteção aos refugiados surgiu especialmente em razão dos eventos ocorridos antes, durante e após a primeira guerra mundial quando houve fluxo intenso de imigrações para a Europa Central, do Oeste e para a Ásia.

De acordo com Pacheco *et al* (2013) o modelo atual de proteção internacional de refugiados foi criado logo após o fim da segunda guerra mundial

num momento histórico de grande preocupação com a criação de mecanismos generalizados de proteção aos refugiados.

Considerando-se que de o conceito de refúgio foi criado com base nos acontecimentos da primeira metade do século XX no continente europeu, especialmente com a primeira e a segunda guerras mundiais que devastaram os países do Eixo, um dos requisitos para concessão do refúgio também era temporal, ou seja, o refúgio deveria ter por base acontecimento ocorrido antes de 1951, outro requisito era territorial, os fatos deveriam ter ocorrido em solo europeu (SERRAGLIO, 2014).

Podemos afirmar, portanto, que o Direito Internacional dos Refugiados como conhecemos hoje surgiu após o fim da segunda Guerra Mundial para proteger os perseguidos em função de raça, religião, nacionalidade, opinião política ou em razão de pertencer a um determinado grupo social, que foram os principais focos de perseguição durante a segunda guerra mundial.

Uma etapa primordial para a concretização dos direitos dos refugiados ocorreu na segunda metade do século XX com a proteção internacional dos Direitos Humanos que foi subdividida, de forma doutrinária, em três vertentes: Direito Internacional dos Direitos Humanos; Direito Internacional Humanitário; e Direito Internacional dos Refugiados, que convergem de forma clara para garantir a proteção dos seres humanos em seus aspectos mais fundamentais (SERRAGLIO, 2014).

Trindade (1997) corrobora que a visão compartimentada de três vertentes já foi superada, sendo que a aplicação de tais vertentes ocorre de maneira conjunta:

A visão compartimentalizada das três grandes vertentes da proteção internacional da pessoa humana encontra-se hoje definitivamente superada; a doutrina e a prática contemporâneas admitem a aplicação simultânea ou concomitante das normas de proteção das referidas três vertentes, em benefício do ser humano, destinatário das mesmas.

Neste período, foram criados organismos internacionais para proteção dos refugiados, Annoni e Valdes (2013) lecionam que em 1947 foi criada uma agência especializada não permanente da ONU denominada Organização Internacional dos Refugiados (OIR) com previsão de existência de três anos, a qual

foi extinta, dando espaço à criação do Alto Comissariado nas Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) que existe até hoje.

Assim, em 1950 foi criado o ACNUR para efetivação das políticas de proteção dos direitos dos refugiados, possuindo capacidade para atuar de forma independente, em que pese deva observar as diretrizes da Assembleia Geral e do Conselho Econômico e Social, tendo por principais funções, além de providenciar a proteção internacional dos refugiados, buscar soluções permanentes para o problema dos refugiados, destacando-se que sua atuação é puramente humanitária, portanto, apartidária (JUBILUT, 2007).

Vejamos, a seguir, a legislação internacional, proveniente de tratados internacionais que regulam o instituto do refugio.

### 3.1. Legislação internacional

A legislação internacional sobre o tema refugiados remonta a década de 50 quando a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951 trouxe o primeiro conceito de refúgio, conforme veremos abaixo, sendo que a referida Convenção foi incorporada a legislação brasileira em 1961 através do Decreto 50.125 de 18 de janeiro, que foi alterado pelo Decreto nº 98.602 de 1989:

Art. 1º - Definição do termo "refugiado"

A. Para os fins da presente Convenção, o termo "refugiado" se aplicará a qualquer pessoa:

1) Que foi considerada refugiada nos termos dos Ajustes de 12 de maio de 1926 e de 30 de junho de 1928, ou das Convenções de 28 de outubro de 1933 e de 10 de fevereiro de 1938 e do Protocolo de 14 de setembro de 1939, ou ainda da Constituição da Organização Internacional dos Refugiados;

[...]

2) Que, em consequência [sic] dos acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 e temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual em consequência [sic] de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele.

[...]

B. 1) Para os fins da presente Convenção, as palavras "acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951", do art. 1º, seção A, poderão ser compreendidas no sentido de ou

a) "acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 na Europa"; ou

b) "acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 na Europa ou alhures";

e cada Estado Contratante fará, no momento da assinatura, da ratificação ou da adesão, uma declaração precisando o alcance que pretende dar a essa expressão do ponto de vista das obrigações assumidas por ele em virtude da presente Convenção.

Outros diplomas internacionais sobre refugiados são os seguintes: a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Quarto Convênio de Genebra, a Convenção de 1954 sobre o Estatuto dos Apátridas e a Convenção de 1961 para reduzir os casos de apátridas.

O conceito de refugiados previsto na Convenção de 1951 foi alterado e ampliado somente em 1967 com o Protocolo de 1967 Relativo ao Estatuto dos Refugiados, que em seu art. 1º, §2º retirou os requisitos territorial e temporal para concessão de refúgio (SERRAGLIO, 2014), vejamos o novo conceito:

#### ARTIGO 1

##### Disposições Gerais

§1. Os Estados Membros no presente Protocolo comprometer-se-ão a aplicar os artigos 2 a 34, inclusive, da Convenção aos refugiados, definidos a seguir.

§2. Para os fins do presente Protocolo, o termo "refugiado", salvo no que diz respeito à aplicação do §3 do presente artigo, significa qualquer pessoa que se enquadre na definição dada no artigo primeiro da Convenção, como se as palavras "em decorrência dos acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 e..." e as palavras "...como consequência de tais acontecimentos" não figurassem do §2 da seção A do artigo primeiro.<sup>12</sup>

Assim, Jubilut (2007) ressalta que o Direito Internacional dos Refugiados se concretiza no princípio internacional da solidariedade, aquele mesmo pensamento de Kant, eis que busca a ideia de unidade entre todos, especialmente no direito internacional que não é centralizado e organizado hierarquicamente e que depende da vontade política de seus integrantes na maioria das vezes, vejamos:

A solidariedade prende-se à ideia [*sic*] de responsabilidade de todos pelas carências ou necessidades de qualquer indivíduo ou grupo social. É a transposição, no plano da sociedade política, da *obligatio in solidum* do direito privado romano. O fundamento ético deste princípio encontra-se na ideia de justiça distributiva, entendida como a necessária compensação de bens e vantagens entre as classes sociais, com a socialização dos riscos normais da existência humana (COMPARATO, 2000, p. 62 *apud* JUBILUT, 2007, p. 68).

---

12

[http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Protocolo\\_de\\_1967\\_Relativo\\_ao\\_Estatuto\\_dos\\_Refugiados.pdf](http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Protocolo_de_1967_Relativo_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf)

Com relação a pessoa dos refugiados, Milesi (2008) retrata o seu sentimento e os motivos que os levam a deixar suas casas, famílias e seus países, de forma objetiva, vejamos:

Os refugiados são a crua expressão das desordens e desequilíbrios mundiais, que os compele e constrange a deixar sua terra, raízes, pátria. São homens, mulheres e crianças obrigados a deixar sua pátria por fundado temor de perseguição, seja por motivos de raça, religião, nacionalidade opinião política ou grupo social, seja pela própria violação de direitos e falta de proteção do seu Estado. Caminham carregando sonhos, dramáticas histórias de vida, e uma obrigação que lhe foi imposta como única alternativa, a de recomeçar.

Annoni e Valdes (2013, p. 84) relatam que os principais motivos para que os indivíduos deixem sua terra natal são o fundado receio ou concretização de perseguição em razão de sua raça, nacionalidade, religião, filiação a determinado grupo social ou opiniões políticas, entretanto, outros instrumentos regionais ampliaram este conceito:

Ademais, conforme os instrumentos regionais, outros motivos decorrem de situações de violência generalizada, agressão, ocupação ou dominação estrangeira, conflitos internos ou violações massivas de direitos humanos constatados em seus países de origem.

Milesi (2008) reforça, então, que a proteção dos refugiados não pode ocorrer somente após haver a violação de direitos fundamentais, mas sim, antes, durante e após, vejamos:

A proteção aos direitos humanos dos refugiados deve ser observada e assegurada antes (período em que a ameaça ou violação a direitos fundamentais provoca a busca do asilo), durante (período de refúgio em que os direitos dos refugiados devem ser protegidos pelo país de primeiro asilo) e depois (quando se viabiliza uma solução duradoura, seja através da repatriação voluntária, da integração local ou do reassentamento em outros países).

Visando garantir a proteção integral dos direitos de pessoas que são forçadas a deixar seus locais de residência, em 1984 foi realizada uma Convenção regional, conhecida como Convenção de Cartagena, a qual ampliou o conceito de refugiados para incluir situações de grave ameaça aos Direitos Humanos, vejamos:

Terceira - Reiterar que, face à experiência adquirida pela afluência em massa de refugiados na América Central, se toma necessário encarar a

extensão do conceito de refugiado tendo em conta, no que é pertinente, e de acordo com as características da situação existente na região, o previsto na Convenção da OUA (artigo 1., parágrafo 2) e a doutrina utilizada nos relatórios da Comissão Interamericana dos Direitos Humanos. **Deste modo, a definição ou o conceito de refugiado recomendável para sua utilização na região é o que, além de conter os elementos da Convenção de 1951 e do Protocolo de 1967, considere também como refugiados as pessoas que tenham fugido dos seus países porque a sua vida, segurança ou liberdade tenham sido ameaçadas pela violência generalizada, a agressão estrangeira, os conflitos internos, a violação maciça dos direitos humanos ou outras circunstâncias que tenham perturbado gravemente a ordem pública**<sup>13</sup>.

De acordo com esta ampliação do conceito de refugiados em tratados internacionais regionais, Jubilut (2007, p. 135) verificou que nos textos da Convenção Relativa aos Aspectos Específicos dos Refugiados Africanos de 1969 e na Declaração de Cartagena de 1984 existe uma ampliação dos motivos que levam ao reconhecimento do status de refugiado ao incluírem: “grave e generalizada violação de direitos humanos”. No entanto, por se tratarem de documentos regionais, ainda que internacionais, existe uma limitação geográfica e política para sua aplicação:

Apesar de representar uma evolução significativa, a aplicação da grave e generalizada violação de direitos humanos como motivo para o reconhecimento do status de refugiado é limitada tanto geográfica, em função de ter sido adotada por instrumentos regionais, quanto politicamente, pois os critérios para definir a caracterização de uma situação como de grave e generalizada violação de direitos humanos não são objetivos, deixando a questão da proteção dos refugiados mais uma vez sujeita à vontade política e discricionariedade de cada Estado.

Abaixo veremos como o tema de refugio foi tratado pela legislação pátria e a problematização de sua aplicação aos imigrantes haitianos.

### **3.2. Legislação brasileira**

No Brasil, de acordo com Jubilut (2007) somente no final da década de 70 houve uma efetiva política brasileira de acolhimento a refugiados quando, em 1977, o ACNUR celebrou um acordo com o Brasil para abertura de um escritório *ad hoc* no Rio de Janeiro em razão da ruptura da democracia na América Latina, no

---

13

[http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BD\\_Legal/Instrumentos\\_Internacionais/Declaração\\_de\\_Cartagena.pdf?view=1](http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Declaração_de_Cartagena.pdf?view=1)

entanto, este acordo previa que o Brasil manteria o critério territorial da Convenção de 1951, recebendo, portanto, somente refugiados europeus, sendo que a cláusula foi mantida até 1989.

Seguindo a onda de ampliação do conceito de refugiado, a Lei 9.474 de 1997 trouxe conceito idêntico ao da Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951 ratificada pelo Brasil com a ampliação sugerida pela Declaração de Cartagena ao estabelecer, em seu inciso III, que grave e generalizada violação de direitos humanos também fariam parte do conceito de refugiado:

Art. 1º Será reconhecido como refugiado todo indivíduo que:

I - devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;

II - não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior;

III - devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país.

Sobre a Lei 9.474 de 1997, Rebello (2008, p. 28) leciona que a referida lei possui um viés humanitário analisando aspectos somente técnicos e não político ou religiosos, o que permite uma aplicação maior de sua interpretação:

Com viés humanitário e baseado em critérios tão-somente [*sic*] técnicos, o governo brasileiro não pondera aspectos político-ideológicos durante o processo decisório de concessão do *status* de refugiado a um indivíduo presente no território nacional (normalmente em situação irregular) ou de acolhimento de um refugiado em seu programa de reassentamento.

De acordo com Pacheco *et al* (2013) o Brasil inovou ao incluir a possibilidade de reconhecer refugiados em decorrência de grave e generalizada violação de direitos humanos, coadunando-se com a Convenção de Cartagena de 1984, o que possibilitou ao Brasil reconhecer a condição de refugiados a mais pessoas, sendo que 30% dos pedidos são aprovados.

A lei brasileira de 1997 foi a primeira a tratar o tema refugiados na América Latina, criando em seu ordenamento jurídico interno mecanismos para a implementação efetiva da Convenção de 1951 e da Convenção de Cartagena de 1984 (ANNONI; VALDES, 2003).

Com a aprovação da Lei 9.474 de 1997, o Brasil se consolidou no cenário internacional como um país acolhedor de refugiados, sendo que, é o segundo maior receptor de refugiados da América Latina, atrás, apenas do México, e um dos únicos países de reassentamento (JUBILUT, 2007).

De acordo com Annoni e Valdes (2003): “o Brasil é reconhecido como país de destaque na preocupação e na tutela dos direitos humanos dos refugiados”, sendo que as autoras destacam que o Brasil é consciente de que a eficácia dos direitos dos refugiados depende da cooperação entre os sistemas internacionais e os esforços nacionais.

No entanto, é notório que a situação de um refugiado é fruto de uma violação de seus direitos humanos mais básicos cuja positivação é encontrada na Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948, a qual em seu artigo 14: “deixa expresso o direito de toda pessoa vítima de perseguição procurar e gozar asilo em outros países” (DUTRA, 2016, p. 99).

Assim, pode-se notar claramente que não existe qualquer referência na legislação internacional ou nacional acerca da possibilidade de concessão de refúgio para os refugiados ambientais, fato que é criticado amplamente por diversos doutrinadores que entendem que existe urgência na revisão e ampliação do conceito de refúgio para contemplar situações modernas que levam os nacionais a deixarem, de forma permanente ou temporária, seus Estados.

Dutra (2016, p. 10/11) classifica os haitianos como Refugiados Ambientais, conforme a definição fornecida pelo PNUMA (Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente):

Refugiados ambientais são pessoas que foram obrigadas a abandonar temporária ou definitivamente a zona tradicional onde vivem, devido ao visível declínio do ambiente (por razões naturais ou humanas) perturbando a sua existência e/ou qualidade da mesma de tal maneira que a subsistência dessas pessoas entra em perigo. Por declínio do ambiente se quer dizer, o surgir de uma transformação, tanto no campo físico, químico e/ou biológico do ecossistema que, por conseguinte, fará com que esse meio ambiente temporário ou permanentemente não possa ser utilizado.

No entanto, não consta na legislação pátria ou internacional problemas ambientais como motivo para concessão de refúgio.

De acordo com Myer (2005, p. 01, *apud* Serraglio, 2014, p. 89) a importância da necessidade de nova ampliação do conceito de refúgio decorre do

fato de que: “em 1995, o número total de refugiados ambientais no globo somava pelo menos 25 milhões de pessoas, ao passo que os refugiados tradicionais, no mesmo ano, totalizavam não mais que 27 milhões de indivíduos”.

Os dados acima elencados corroboram que um número crescente de pessoas deixam seus países de origem em razão de condições climáticas que impossibilitam sua permanência naquele Estado, como, é o caso em análise do Haiti e dos haitianos, em que pese tal condição não seja reconhecida como motivo para concessão de refúgio.

Segundo Serraglio (2014), a necessidade de ampliação do conceito internacional de refugiados se deve ao fato que os desastres ambientais e suas alterações na vida terrestre começaram a ser inspecionados pela comunidade internacional há cerca de 20 anos apenas.

Segundo Dutra (2016, p. 31), os países pobres e com poucas condições de se reestruturarem sofrem mais do que outros países após a ocorrência de desastres naturais, ainda que a situação catastrófica ocorrida seja muito similar ou aproximada.

Annoni e Valdes (2013) ainda referem que existem campos de refugiados financiados pelo ACNUR ou outras entidades não governamentais com objetivo de curta estadia e que possuem apenas o básico para sobrevivência dos refugiados, entretanto, sobre esses campos de refugiados, as autoras citam artigo da revista *Veja online*, que abaixo colacionamos:

A vida dos refugiados é horrível. Mais de vinte pessoas moram amontoadas em cada uma das tendas, que na maior parte das vezes não passam de uma armação de madeira coberta por plástico ou roupas velhas. Falta água, a comida é cada vez mais escassa, 60% das crianças são subnutridas e morrem de diarreia [sic]. Doenças de pele, parasitas e febre tifóide também são comuns entre a população de refugiados.<sup>14</sup>

Em que pese a problematização legal quanto a condição (ou não) de refugiados aos haitianos, estes encontraram acolhimento no Brasil que, em razão do viés humanista da legislação pátria concedeu vistos para que os haitianos pudessem residir e trabalhar no Brasil.

---

<sup>14</sup>[http://veja.abril.com.br/171001/p\\_078.html](http://veja.abril.com.br/171001/p_078.html)

De acordo com Redin (2013, p. 31) podemos considerar que a imigração haitiana decorre, sim, de uma grave e generalizada violação de direitos humanos, no entanto, esta não é ocasionada por conflitos armados, vejamos:

A emigração haitiana decorre da grave e generalizada violação de direitos humanos, não ocasionada diretamente por conflitos armados, mas sim, pela insuficiência do Estado como instituição política e econômica, situação essa agravada pelo terremoto de janeiro de 2010.

Inclusive, a legislação brasileira (Lei 9.474/97) vem sendo indicada pelo ACNUR como modelo de adoção de uma legislação homogênea na América Latina, considerando sua preocupação com os indivíduos e a flexibilização de sua aplicação para concessão de refúgio e, portanto, proteção cada vez mais dos seres humanos (PACHECO, *et al*, 2013).

Veremos, a seguir, a imigração haitiana no Brasil em dados oficiais e os motivos que levaram os haitianos a escolherem o Brasil como país final de suas sagas de emigração do Haiti.

#### **4. STATUS DOS HAITIANOS NO BRASIL**

Annoni e Valdes (2013) referem que os refugiados internacionais são pessoas que buscam proteção integral de seus direitos e de suas vidas em outros países quando tal proteção não é assegurada pelo seu país de origem, motivo pelo qual é importante verificarmos o status dos haitianos que buscaram o Brasil como destino final de suas migrações.

Os haitianos ingressam(ram) no Brasil tanto de forma legal como de maneira ilegal (sem um visto prévio), sendo que os imigrantes ilegais geralmente se utilizam de coíotes ou atravessadores que prometem melhores condições de vida aos haitianos no Brasil e cobram em torno de 3 mil dólares para realizar a travessia que pode ocorrer de forma fluvial ou terrestre (PACHECO, *et al*, 2013).

Assim, segundo Pacheco *et al* (2013) após a entrada ilegal dos haitianos no Brasil, os haitianos ingressam com solicitações de refúgio, com as quais podem fazer seus CPF e Carteiras de Trabalho para trabalhar no Brasil.

Não obstante, desde 2012 o Brasil adotou medidas de contenção do fluxo migratório haitiano. Uma destas medidas se concretizou com a resolução

normativa 97 do Conselho Nacional de Imigração (CNIg), a qual prevê a concessão de visto por razões humanitárias aos Haitianos com a possibilidade de tal concessão ser solicitada junto a embaixada brasileira no Haiti com limitação de 100 vistos humanitários por mês (RODRIGUES, 2013).

De acordo com Rodrigues (2013), este procedimento adotado desde 2012 para que o haitiano se candidate ao visto brasileiro é simples, basta estar com o passaporte em dia, possuir atestado de residência no Haiti e apresentar atestado de bons antecedentes, com a documentação, é exigida uma taxa de US\$200,00 para emissão do visto.

O CNIg, vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego, é o responsável pela concessão do visto humanitário aos haitianos com base no Estatuto do Estrangeiro (Lei 6.815 de 1980) emitido pelo Ministério das Relações Internacionais.<sup>15</sup>

Segundo Pacheco *et al* (2013), o visto humanitário concedido pelo CNIg tem duração de 5 (cinco) anos e pode ser renovado desde que o imigrante prove sua situação trabalhista regular no Brasil.

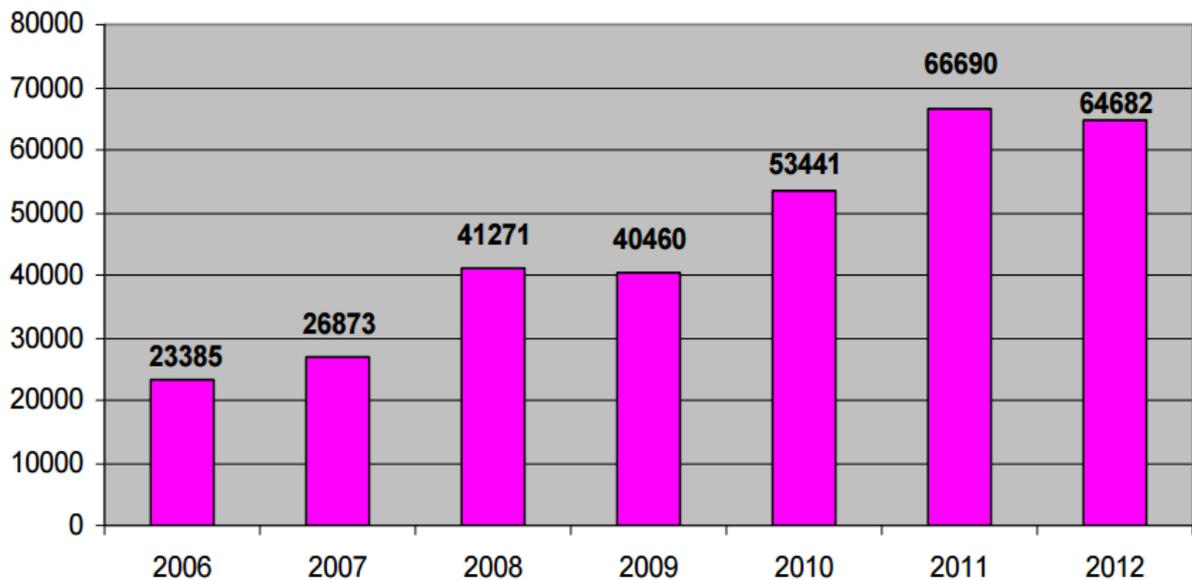
Até 2012 já haviam sido concedidos 64.682 autorizações de trabalhos temporários a imigrantes das mais diversas nacionalidades contra apenas 23.385 no ano de 2006, conforme informa o Ministério do Trabalho e Emprego:

Gráfico 3 - Autorizações de Trabalho Temporárias

---

<sup>15</sup> <http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2016/09/governo-prorroga-visto-humanitario-para-haitianos>

### Autorizações de Trabalho Temporárias



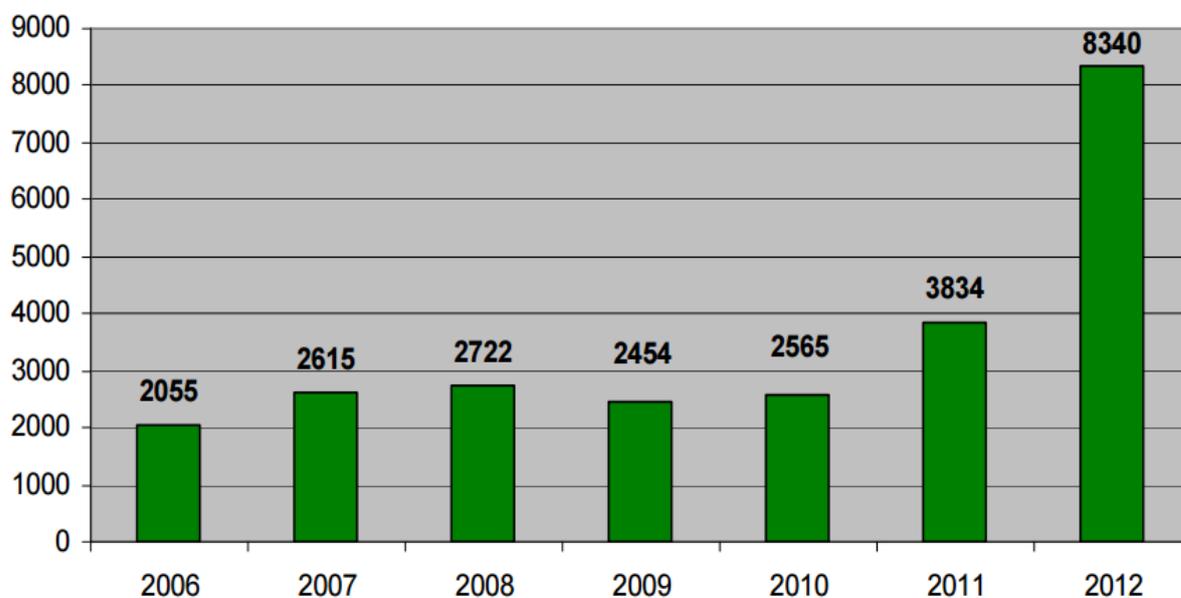
Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego <sup>16</sup>

Destes números, não existe um dado isolado que referencia somente os pedidos haitianos, abrangendo apenas o número global de estrangeiros. Com relação aos vistos de trabalho permanente até 2012 o Brasil havia concedido 8.340 autorizações:

Gráfico 4 - Autorizações de Trabalho Permanente

<sup>16</sup> [http://www.camaraportuguesa.com.br/download/040713\\_Cons\\_Nac\\_Imigracao.pdf](http://www.camaraportuguesa.com.br/download/040713_Cons_Nac_Imigracao.pdf)

### Autorizações de Trabalho Permanentes



Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego <sup>17</sup>

Conforme se denota do gráfico abaixo colacionado, em 2009 o Brasil não havia concedido nenhum pedido de residência em caráter humanitário, tendo concedido cinco em 2010, 711 em 2011 e 4706 em 2012, demonstrando a aplicação efetiva da legislação brasileira com rápido crescimento após o terremoto que atingiu o Haiti em janeiro de 2010.

Gráfico 5 - Categorias de vistos concedidos pelo Brasil

<sup>17</sup> [http://www.camaraportuguesa.com.br/download/040713\\_Cons\\_Nac\\_Imigracao.pdf](http://www.camaraportuguesa.com.br/download/040713_Cons_Nac_Imigracao.pdf)

<b>Categoria</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>
<b>Residência em caráter humanitário</b>	<b>0</b>	<b>5</b>	<b>711</b>	<b>4706</b>
<b>Estrangeiro em união estável com brasileiro.</b>	<b>222</b>	<b>268</b>	<b>403</b>	<b>441</b>
<b>Investidor pessoa física</b>	<b>921</b>	<b>848</b>	<b>1020</b>	<b>1176</b>
<b>Administradores, diretores, gerentes e executivos com poderes de gestão e concomitância</b>	<b>933</b>	<b>1218</b>	<b>1396</b>	<b>1703</b>
<b>Outros</b>	<b>378</b>	<b>226</b>	<b>304</b>	<b>314</b>
<b>Total</b>	<b>2454</b>	<b>2565</b>	<b>3834</b>	<b>8340</b>

Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego <sup>18</sup>

O dado da concessão de visto humanitário corrobora que a aplicação da legislação brasileira de forma ampla e humanitária, veio ao encontro dos anseios que os haitianos buscavam: condições mais humanas e dignas para suas vidas e suas famílias.

Compete destacar que aos estrangeiros residentes no Brasil são garantidos os mesmos direitos dos nacionais, nos termos do art. 95 do Estatuto do Estrangeiro (Lei 6.815, de 19 de agosto de 1980), que dita: “o estrangeiro residente no Brasil goza de todos os direitos reconhecidos aos brasileiros, nos termos da Constituição e das leis”.

Pacheco *et al* (2013) reforça que o visto de residência permanente por motivos humanitários para haitianos concede aos haitianos os mesmos direitos dos brasileiros, ou seja, saúde, educação e trabalho, podendo o visto ser estendido para cônjuges e parentes, em razão do princípio-dever de unidade familiar do Brasil com os imigrantes. Dutra (2015) relata, no entanto, que os migrantes não possuem direito ao voto no Brasil.

<sup>18</sup> [http://www.camaraportuguesa.com.br/download/040713\\_Cons\\_Nac\\_Imigracao.pdf](http://www.camaraportuguesa.com.br/download/040713_Cons_Nac_Imigracao.pdf)

Importante ressaltar que o direito ao trabalho é garantido, também, pela Convenção 183 da OIT a qual prevê a igualdade no tratamento de trabalhadores migrantes, conforme previsto no artigo 10º, que determina:

Artigo 10.º

Os membros para os quais a presente Convenção esteja em vigor comprometem-se a formular e a aplicar uma política nacional que se proponha promover e garantir, por métodos adaptados às circunstâncias e aos costumes nacionais, a igualdade de oportunidades e de tratamento em matéria de emprego e de profissão, de segurança social, de direitos sindicais e culturais e de liberdades individuais e coletivas para aqueles que se encontram legalmente nos seus territórios na qualidade de emigrantes ou de familiares destes.

No Brasil, a carteira de trabalho e previdência social (CTPS) é o documento oficial e obrigatório para exercício de qualquer tipo de emprego de forma legal, inclusive no meio rural ou cujo caráter seja apenas temporário, nos termos do art. 13 da CLT.

Assim, para possibilitar o acesso dos estrangeiros em geral ao trabalho formal no Brasil, A Secretária de Políticas Públicas de Emprego publicou a Portaria 04 de 26 de janeiro de 2015, a qual estabelece os procedimentos para que os estrangeiros encaminhem a sua CTPS.

Existem poucos trabalhos que buscam identificar a situação dos imigrantes haitianos no Brasil, especialmente com relação a situação trabalhista, o que dificulta a obtenção de dados estatísticos sobre o tema.

Os dados encontrados dão conta de que no estado gaúcho, a inserção de haitianos se intensificou no estado somente em 2012 quando a Missão dos Padres Scalabrinianos de Manaus intermediou contato com empresários gaúchos que colocaram à disposição de diversos haitianos que já estavam no Brasil, a maioria residindo em estados do norte do país, seus primeiros empregos, especialmente nas cidades de Gravataí, Sarandi, Espumoso, Marau, Serafina Correa, Encantado, Lajeado, Caxias do Sul, Bento Gonçalves e Porto Alegre (DUTRA; SILVA, 2016).

Guimarães (2015) fez um estudo no estado de Santa Catarina, no qual relatou que em 2011 não haviam trabalhadores haitianos naquele estado no ano de 2011, sendo que, por outro lado, em 2013 havia 1.281 trabalhadores formais, representando 29,3% do total de estrangeiros com vínculo empregatício formal no estado naquele ano.

Com relação ao cenário nacional, Dutra e Silva (2016) realizaram entrevistas com haitianos sobre as oportunidades de emprego encontradas no Brasil, que 67,1% dos entrevistados teve seu primeiro contato trabalhista logo após sua chegada ao Brasil, dos quais 59,7% atuaram na construção civil, 13,8% em serviços gerais, 11,2% na indústria e 7,3% no setor de alimentação.

Conforme tabela elaborada pelo Observatório das Migrações Internacionais (OBMigra), entre 2010 a 2014 o Brasil emitiu 35.534 carteira de trabalho em favor de haitianos residentes no Brasil de um total de 136.444 CTPS emitidas (OLIVEIRA, 2016):

<b>País</b>	<b>Número de Carteiras</b>
República do Haiti	35.534
Bolívia	12.344
Argentina	9.544
Paraguai	9.077
Portugal	7.618
Peru	6.744
Uruguai	6.279
Colômbia	4.266
Senegal	4.096
Espanha	3.194
Outros	37.748
<b>Total</b>	<b>136.444</b>

Fonte: Relatório Anual 2015. Observatório das Migrações Internacionais (OBMigra).

Analisando outros direitos assegurados aos haitianos residentes no Brasil, Leal (2015, p. 66) destaca que a CF/88 garante aos imigrantes, também, em seu artigo 5º tratamento igualitário, assim, os direitos sociais previstos no artigo 6º da CF/88 também são garantidos aos imigrantes.

No artigo 6º da Carta Constitucional Brasileira tem-se como direitos sociais, o direito à educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância e à assistência aos desamparados. Desse modo, é patente a observação de que aos deslocados haitianos todos esses direitos elencados devem ser cumpridos.

Podemos depreender que, tendo os imigrantes os direitos sociais elencados no artigo 6º<sup>19</sup> da CF/88, são ofertados aos haitianos e todos os imigrantes residentes legalmente no Brasil: o acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS), acesso ao Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) e o recebimento de seguro-desemprego, quando demitidos sem justa causa (LEAL, 2015).

Depreende-se, portanto, que, legalmente, os imigrantes haitianos residentes no Brasil possuem todos os direitos assegurados aos nacionais, especialmente direito à saúde, educação, trabalho, podendo usufruir, integralmente, dos programas de saúde e educação financiados e/ou subsidiados pelo Brasil aos seus nacionais.

---

<sup>19</sup> Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve por objetivo identificar, através de revisão de literatura o status dos imigrantes Haitianos no Brasil, especialmente com relação a quais direitos estão assegurados a estes imigrantes.

Foi possível verificar a escassez de trabalhos acadêmicos que se preocuparam com os motivos de escolha do Brasil como destino final dos haitianos e o status destes após a concessão do visto humanitário brasileiro, sendo que a maioria das pesquisas encontradas termina com a obtenção do visto pelos haitianos, ou com a legislação brasileira que possibilita a concessão dos vistos.

Verificou-se que os haitianos escolhem o Brasil em razão da forte proteção assistencial que o Brasil presta no Haiti desde 2004, com o início da MINUSTAH autorizada pelo Conselho de Segurança da ONU e liderada pelo Brasil até outubro deste ano.

O Brasil possui diversas instituições assistenciais no Haiti, bem como auxiliou muito o Haiti após o terremoto ocorrido em janeiro de 2010, com o envio de toneladas de donativos, aumento do efetivo militar e envio de médicos civis e militares para auxílios aos feridos, além de US\$ 200 milhões a título de assistência humanitária.

Não bastasse isso, o Brasil ainda enquadrou os haitianos como pessoas que sofrem graves violações de direitos humanos em seu país de origem, motivo pelo qual o Brasil concedeu vistos humanitários aos haitianos, em que pese não se enquadrem no conceito tradicional de refugiados.

Com relação ao status efetivo dos haitianos após a concessão do visto humanitário, apenas alguns trabalhos foram localizados, bem como apenas algumas informações e dados estatísticos organizados pelo Observatório das Migrações Internacionais (OBMigra) e pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Com os estudos e dados disponíveis, foi possível verificar que os imigrantes em geral, inclusive os haitianos, possuem os mesmos direitos assegurados aos brasileiros, como, direito à saúde, educação, trabalho, podendo usufruir, integralmente, dos programas de saúde e educação financiados e/ou subsidiados pelo Brasil aos seus nacionais.

Esses direitos são assegurados pela Constituição Federal de 1988 que prevê, em seu artigo 5º o tratamento igualitário, garantindo, assim, os direitos sociais previstos no artigo 6º da CF/88 aos imigrantes de quaisquer nacionalidades que possuam visto temporário ou permanente de estadia no Brasil.

Inclusive, os imigrantes haitianos podem utilizar os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, os subsídios educacionais do Fundo de Financiamento Estudantil e benefícios do governo, como seguro-desemprego, por exemplo.

Em que pese os direitos básicos dos nacionais serem também assegurados aos imigrantes haitianos, na realidade, o que se verifica é a falta de efetividade destes direitos, especialmente do direito ao trabalho, que é dificultado, sobremaneira, pela barreira linguística.

A vida dos haitianos no Brasil é dificultada pela barreira cultural, linguística e, inclusive, racista, entretanto, pouquíssimos estudos abordam estes fatos, sendo este um ponto que merece atenção e pode ser objeto de mais estudos, pois de suma relevância para a integração dos haitianos no Brasil.

## REFERÊNCIAS

ACTION AID. **Haiti**. Disponível em: <<http://www.actionaid.org.br/onde-atuamos/haiti>>. Acesso em: 07 jun. 2017.

ALESSI, Mariana Longhi Batista. **A migração de Haitianos para o Brasil**. Disponível em: <<http://revistas.ufpr.br/conjglobal/article/view/35339>>. Acesso em: 26 mai. 2017.

ANNONI, Danielle; VALDES, Lysian Carolina. **O direito internacional dos refugiados e o Brasil**. Curitiba: Juruá, 2013.

ARRUDA, Aline Maria Thomé. **Migração e refúgio**: uma breve problematização sobre os direcionamentos governamentais para recepção a haitianos no Brasil e na República Dominicana. Disponível em: <<https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/relacoesinternacionais/article/view/2434>>. Acesso em: 10 mai. 2017.

BRASIL. **Governo prorroga visto humanitário para haitianos**. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2016/09/governo-prorroga-visto-humanitario-para-haitianos>>. Acesso em: 06. Jun. 2017.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaoconsolidado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaoconsolidado.htm)>. Acesso em: 21 jun. 2017.

BRASIL. Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943. **Planalto**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/De15452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De15452.htm)>. Acesso em: 05 jun. 2017.

BRASIL. Lei 9.474, de 22 de julho de 1997. **Planalto**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9474.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9474.htm)>. Acesso em: 10 abr. 2017.

CORBELINI, Mariana Dalalana. **Haiti**: da crise à MINUSTAH. 2009. 155 f. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2009. Disponível em: <<http://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/17674>>. Acesso em: 24 abr. 2017.

**CONVENÇÃO nº 143 da OIT Relativa às Migrações em Condições Abusivas e à Promoção da Igualdade de Oportunidades e de Tratamento dos Trabalhadores Migrantes**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/comite-brasileiro-de-direitos-humanos-e-politica-externa/ConvRelMigCondAbu.html>>. Acesso em: 15 jun. 2017.

**CONVENÇÃO relativa ao Estatuto dos refugiados (1951).** Disponível em: <[http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao\\_relativa\\_ao\\_Estatuto\\_dos\\_Refugiados.pdf](http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf)>. Acesso em: 16 abr. 2017.

**DECLARAÇÃO de Cartagena.** Disponível em: <[http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BD\\_Legal/Instrumentos\\_Internacionais/Declaracao\\_de\\_Cartagena.pdf?view=1](http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Declaracao_de_Cartagena.pdf?view=1)>. Acesso em: 26 mai. 2017.

DINIZ, Eugenio. **O Brasil e a MINUSTAH.** Disponível em: <[http://www.fes-seguridadregional.org/images/stories/docs/4212-001\\_g.pdf](http://www.fes-seguridadregional.org/images/stories/docs/4212-001_g.pdf)>. Acesso em: 17 mai. 2017.

DUTRA, Cristiane Fedlamn. **Além do Haiti:** uma análise da imigração haitiana para o Brasil. – Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

DUTRA, Cristiane Feldmann; SILVA, Rodrigo da. **Os imigrantes haitianos no Brasil e a discriminação múltipla.** Disponível em: <<http://www.eumed.net/rev/cccss/2016/03/imigrantes.html>>. Acesso em: 22 jun. 2017.

GODOY, Gabriel Gaulano. O caso dos haitianos no Brasil e a via da proteção humanitária complementar. In: RAMOS, André de Carvalho, RODRIGUES, Gilberto e ALMEIDA, Guilherme Assis (orgs.). *60 anos de ACNUR: perspectivas de futuro.* São Paulo : CL-A Cultural, 2011.

GORENDER, Jacob. **O épico e o trágico na história do Haiti.** Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40142004000100025&script=sci\\_arttext&tlng=es](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40142004000100025&script=sci_arttext&tlng=es)>. Acesso em: 13 mar. 2017.

GUIMARÃES, Priscilla de Brito Ataíde. **A imigração e a proteção do trabalho:** o dilema entre a aplicação do estatuto do estrangeiro e a proteção trabalhista dos imigrantes bolivianos e haitianos. 2015. 134 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Católica de Brasília. Brasília, 2015. Disponível em: <<https://bdtd.ucb.br:8443/jspui/bitstream/tede/1963/2/PriscilladeBritoAtaideGuimaraesDissertacao2015.pdf>>. Acesso em: 15 jun. 2017.

ITAMARATY. **Missão de estabilização das Nações Unidas no Haiti.** Disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/politica-externa/paz-e-seguranca-internacionais/142-minustah>>. Acesso em: 05 jun. 2017.

JUBILUT, Liliana Lyra. **O Direito internacional dos refugiados e sua aplicação no orçamento jurídico brasileiro.** São Paulo: Método, 2007.

LEAL, Marília Daniella Freitas Oliveira. **Cooperação internacional para a proteção dos direitos sociais dos haitianos no Brasil (2010-2014).** 2015. 132 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Relações Internacionais) – Universidade Estadual da Paraíba, João Pessoa, 2015. Disponível em: <<http://tede.bc.uepb.edu.br/jspui/bitstream/tede/2573/2/PDF%20-%20Marilia%20Daniella%20Freitas%20Oliveira%20Leal.pdf>>. Acesso em: 22 jun. 2017.

MATIJASCIC, Vanessa Braga. **Haiti**: uma história de instabilidade política.

Disponível em:

<<http://www.anpuhsp.org.br/sp/downloads/CD%20XX%20Encontro/PDF/Autores%20e%20Artigos/Vanessa%20Braga%20Matijascic.pdf>>. Acesso em: 25 abr. 2017.

MILESI, Rosita. **Dia Mundial do Refugiado 2008**: o desafio das políticas públicas.

Disponível em:

<[http://www.csem.org.br/2008/dia\\_do\\_refugiado2008\\_o\\_desafio\\_das\\_politicas\\_publicas\\_rosita\\_milesi.pdf](http://www.csem.org.br/2008/dia_do_refugiado2008_o_desafio_das_politicas_publicas_rosita_milesi.pdf)>. Acesso em: 18 mai. 2017.

MILESI, Rosita. **Haitianos no Brasil**. Disponível em:

<[ftp://ftp.mtps.gov.br/portal/trabalhador/trabalho-estrangeiro/publicacoes/Haitianos\\_dados\\_PF\\_CNlg-Recomendacao\\_de\\_Registro.pdf](ftp://ftp.mtps.gov.br/portal/trabalhador/trabalho-estrangeiro/publicacoes/Haitianos_dados_PF_CNlg-Recomendacao_de_Registro.pdf)>. Acesso em: 28 fev. 2017.

MINISTÉRIO da Defesa. **O Brasil na MINUSTAH (Haiti)**. Disponível em:

<<http://www.defesa.gov.br/relacoes-internacionais/missoes-de-paz/o-brasil-na-minustah-haiti>>. Acesso em: 05 jun. 2017.

MONZOTE, Reinaldo Funes. **O grande caribe**: das plantações ao turismo.

Disponível em:

<[http://www.environmentandsociety.org/sites/default/files/2013\\_i7\\_port\\_web.pdf#page=19](http://www.environmentandsociety.org/sites/default/files/2013_i7_port_web.pdf#page=19)>. Acesso em: 29 abr. 2017.

OLIVEIRA, Rayssa Cardeal Santos. **Desafios e Oportunidades da imigração no Brasil**. 2016. 100 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciência Política) – Universidade de Brasília. Brasília, 2016. Disponível em:

<[http://bdm.unb.br/bitstream/10483/14882/1/2016\\_RayssaCordealSantosOliveira.pdf](http://bdm.unb.br/bitstream/10483/14882/1/2016_RayssaCordealSantosOliveira.pdf)>. Acesso em: 20 jun. 2017.

PACIFICO, Andrea Pacheco; PINHEIRO, Thaís Kerly Ferreira. **O status do imigrante haitiano no Brasil após o terremoto de 2010 sob a perspectiva do pós-estruturalismo**. Disponível em:

<[http://www.ssoar.info/ssoar/bitstream/handle/document/39844/ssoar-rpd-2013-1-pacifico\\_et\\_al-O\\_status\\_do\\_imigrante\\_haitiano.pdf?sequence=1](http://www.ssoar.info/ssoar/bitstream/handle/document/39844/ssoar-rpd-2013-1-pacifico_et_al-O_status_do_imigrante_haitiano.pdf?sequence=1)>. Acesso em: 23 mai. 2017.

**PORTARIA nº 4, de 26 de janeiro de 2015**. Disponível em:

<[http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/ORGaos/MTE/Portaria/P4\\_15.html](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/ORGaos/MTE/Portaria/P4_15.html)>. Acesso em: 05 jun. 2017.

PASTORAL da criança. **Missão**. Disponível em:

<<https://www.pastoraldacrianca.org.br/missao-2>>. Acesso em: 07 jun. 2017.

PASTORAL da criança. **Pastoral da Criança no Haiti**: uma história de superação.

Disponível em: <<https://www.pastoraldacrianca.org.br/noticias2/4374-pastoral-da-crianca-no-haiti-uma-historia-de-superacao-e-esperanca>>. Acesso em: 07 jun. 2017.

PATRIOTA, Antonio de Aguiar. **Haiti: desafios e oportunidades no pós-terremoto.** Disponível em: <[http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/4727/1/BEPI\\_n2\\_haiti.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/4727/1/BEPI_n2_haiti.pdf)>. Acesso em: 08 jun. 2017.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional.** 2. ed. São Paulo: Max Limonard, 1997.

**PROTOCOLO de 1967 relativo ao Estatuto dos Refugiados.** Disponível em: <[http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Protocolo\\_de\\_1967\\_Relativo\\_ao\\_Estatuto\\_dos\\_Refugiados.pdf](http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Protocolo_de_1967_Relativo_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf)>. Acesso em: 09 abr. 2017.

REBELLO, Cláudia Assaf Bastos. **Acolhimento de refugiados palestinos do campo de Ruweished pelo programa de reassentamento solidário do Brasil: custos e benefícios para a diplomacia brasileira.** Dissertação apresentada ao Ministério das Relações Exteriores – Instituto Rio Branco, Brasília, 2008.

REDIN, Guiliana; MINCHOLA, Luís Augusto Bittencourt. **Proteção dos refugiados na declaração de Cartagena de 1984: uma análise a partir do caso dos haitianos no Brasil.** Disponível em: <<http://www.revistadeestudosinternacionais.com/uepb/index.php/rei/article/view/126/pdf>>. Acesso em: 27 mai. 2017.

RODRIGUES, Viviane Mazine. **Migrantes haitianos no Brasil: mitos e contradições.** Disponível em: <[http://actacientifica.servicioit.cl/biblioteca/qt/GT9/GT9\\_MazineRodriguezV.pdf](http://actacientifica.servicioit.cl/biblioteca/qt/GT9/GT9_MazineRodriguezV.pdf)>. Acesso em: 28 mai. 2017.

ROSIER, Jean Samuel. **A busca do desenvolvimento no Haiti: uma perspectiva histórica.** Monografia. 2014. 143 f. Bacharelado (Ciências Econômicas) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2014. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/128112>>. Acesso em: 16 abr. 2017.

SANTOS, Ana Loryn; SILVA, Elton Batista da. **A revolução do Haiti: um estudo de caso (1791-1804).** Disponível em: <<http://200.129.29.202/index.php/2015/article/view/1380/1286>>. Acesso em: 20 mai. 2017.

SERRAGLIO, Diogo Andreola. **A proteção dos refugiados ambientais pelo direito internacional: uma leitura a partir da teoria da sociedade de risco.** Curitiba: Juruá, 2014.

SIMÕES, Antonio José Ferreira. **Brasil e Haiti: parceria em busca de um futuro melhor.** Disponível em: <[http://funag.gov.br/loja/download/883-III\\_Seminario\\_Brasil\\_Noruega.pdf#page=11](http://funag.gov.br/loja/download/883-III_Seminario_Brasil_Noruega.pdf#page=11)>. Acesso em: 28 mai. 2017.

SUTTER, Christina. **Haiti, país mal dito.** Disponível em: <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1518-61482010000300011](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1518-61482010000300011)>. Acesso em: 29 abr. 2017.

THOMAZ, Omar Ribeiro. **O terremoto no Haiti, o mundo dos brancos e o Lougawou**. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-33002010000100002&script=sci\\_arttext&tlng=es](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-33002010000100002&script=sci_arttext&tlng=es)>. Acesso em: 10 mai. 2017.

TRINTADE, Antônio Augusto Cançado. **Dilemas e desafios da proteção internacional dos Direitos Humanos no limiar do século XXI**. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0034-73291997000100007&script=sci\\_arttext&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0034-73291997000100007&script=sci_arttext&tlng=pt)>. Acesso em: 23 jun. 2017.

VILLELA, Gabriel M. R. **Uma breve análise da histórico econômica do Haiti**.

Disponível em:

<<http://www.ulbra.br/upload/cad7fd52c07fbd3237e70f109d0a0e0d.pdf#page=72>>.

Acesso em: 28 mar. 2017.

VIVA Rio. **Regimento Interno**. Disponível em: <<http://vivario.org.br/wp-content/uploads/2011/11/Regimento-Interno-Viva-Rio-2014-registrado.pdf>>. Acesso em: 07 jun. 2017.

VIVA Rio. **Relatório de atividades**. Disponível em: <[http://vivario.org.br/wp-content/uploads/2016/10/CEBAS\\_2015\\_FINAL.pdf](http://vivario.org.br/wp-content/uploads/2016/10/CEBAS_2015_FINAL.pdf)>. Acesso em: 07 jun. 2017.

VIVA Rio. **Viva Rio no Haiti**. Disponível em: <<http://vivario.org.br/viva-rio-no-haiti/>>. Acesso em: 07 jun. 2017.